



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**  
Estado de São Paulo

Cabreúva SP, 03 de julho de 2018

**Ofício VE nº 099/2018**

**Excelentíssimo Senhor!**

Com cordiais cumprimentos e, tendo em vista que da Portaria nº 1.717, de 12 de Junho de 2018, consta o descredenciamento de 5 de 12 Equipes de Saúde da Família (ESF) deste município, sirvo-me deste para solicitar informações a respeito de quais ESFs de Cabreúva foram descredenciadas.

Outrossim, em sendo possível, solicito especial atenção de Vossa Excelência para que supradito descredenciamento seja revertido, haja vista que inúmeros serão os prejuízos aos munícipes cabreúvanos se isto não acontecer.

Com antecipados agradecimentos, subscrevo-mui.

Atenciosamente,

  
**ANA PAULA DOS SANTOS**

Vereadora

**GILBERTO OCCHI**

DD. Ministro de Estado da Saúde

Ministério da Saúde - Esplanada dos Ministérios - Bloco G

BRASÍLIA – Distrito Federal

ajvc

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro - CABREÚVA – Estado de São Paulo  
CEP: 13315-000 – Fone (11) 4528-4522 – Fax (11) 4528-1222

**CABREÚVA – “CIDADE DA AMIZADE”**



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE ATENÇÃO BÁSICA - COGPAB  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

Ofício nº 1022/2018/COGPAB/DAB/SAS/MS

Brasília, 27 de julho de 2018.

A Senhora  
Ana Paula dos Santos  
Vereadora Municipal  
Câmara Municipal de Cabreúva  
Avenida Major Antônio da Silva Camargo 395, Centro  
CEP: 13315-000 – Cabreúva -SP.

**Assunto: Resposta a solicitação de reversão da Portaria nº 1.717, de 12 de junho de 2018, referente ao credenciamento de 05 Equipes da Saúde da Família do município de Cabreúva - SP.**

Senhora Vereadora,

Em atenção ao ofício nº 99/2018 (4696398), que solicita reversão da Portaria nº 1.717, de 12 de junho de 2018, referente ao credenciamento de 05 Equipes da Saúde da Família, o Departamento de Atenção Básica esclarece:

Os gestores municipais tiveram até quatro meses, após publicação em Portaria do credenciamento, para implantar equipes da Atenção Básica, conforme prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de Setembro de 2017.

A determinação vale para todos os municípios que receberam credenciamento e não implantaram/cadastraram as equipes no SCNES, logo os municípios que não atenderam este prazo estarão sob pena de credenciamento.

Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), foram credenciadas as Equipes de Saúde da Família (ESF) dos Municípios em razão do descumprimento do prazo estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para cadastramento no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES):

*IV.- Após a publicação de Portaria de credenciamento das novas equipes no Diário Oficial da União, a gestão municipal deverá cadastrar a(s) equipe(s) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, num prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar a partir da data de publicação da referida Portaria, sob pena de credenciamento da(s) equipe(s) caso esse prazo não seja cumprido.*

Em conformidade com esta normativa no dia 12 de junho de 2018 foi publicada no DOU a portaria de credenciamento nº 1.717, a qual credencia 5 ESF do município. É válido destacar que o município possui teto para credenciar até 24 equipes de Saúde da Família, e que possuía 12 ESF credenciadas; porém implantou apenas 7; o que fez com que as 5 equipes nunca implantadas fossem credenciadas.

No que diz respeito a possíveis prejuízos que o município possa vir a sofrer com o descredenciamento, informamos que não houve diminuição nos repasses efetuados por este Ministério as equipes que se encontram implantadas; e que as equipes descredenciadas nunca foram pagas justamente por não estarem no CNES.

Ressaltamos que no caso de descredenciamento das equipes, o gestor municipal deverá refazer a solicitação formal elaborando nova proposta de credenciamento das equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com o fluxo estabelecido na PNAB.

Informamos ainda que conforme estabelece Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011, os municípios devem alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão. Os citados entes ficam ainda obrigados a verificar a qualidade e a veracidade/consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e para, no âmbito de nossa atuação, prestar apoio que se fizer necessário.

Atenciosamente,

**JOÃO SALAME NETO**

Diretor do Departamento de Atenção Básica



Documento assinado eletronicamente por **João Salame Neto, Diretor(a) do Departamento de Atenção Básica**, em 31/07/2018, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4956209** e o código CRC **7F93F25D**.